



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 1990

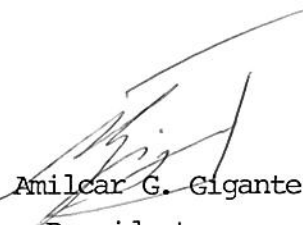
O REITOR da Universidade Federal de Pelotas, Profes
sor AMILCAR G. GIGANTE, Presidente do Conselho Universitário, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e
Normas,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão daquele
órgão realizada no dia 22.03.90, constante da Ata nº 01/90,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Centro Agropecuário da
Palma (CAP), que dispõe aspectos gerais e específicos da estrutura e funcion
namento dos órgãos, serviços e atividades do CAP em anexo, que passa a
fazer parte integrante desta Portaria.


Prof. Amílcar G. Gigante
Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO AGROPECUÁRIO DA PALMA

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1º - A área física do Centro Agropecuário da Palma (CAP) é integrada pela antiga Estação Experimental da Palma e pelo seu Horto Florestal, com uma área total de 1257 ha.

ARTIGO 2º - O CAP tem por objetivo principal apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Agrárias, através de projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da população da área de influência da Universidade e/ou finalidades científicas.

ARTIGO 3º - Para a plena consecução dos seus objetivos, o CAP contará com recursos orçamentários da UFPEL, e através desta, poderá estabelecer convênios, acordos ou contratos, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor e ouvida(s) a(s) Unidade(s) envolvida(s).

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 4º - Compõem a estrutura organizacional do CAP:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Direção
- d) Seções Técnicas



DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral das Ciências Agrárias é o órgão máximo do CAP.

ARTIGO 6º - Integram a Assembléia Geral das Ciências Agrárias:

- a) Os corpos docente, discente e pessoal técnico administrativo das Faculdades de Agronomia, Ciências Domésticas, Engenharia Agrícola e Veterinária.
- b) O corpo de pessoal técnico-administrativo do CAP.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral tem por atribuição deliberar quanto ao desempenho, metas e orçamentos do CAP, podendo propor a criação de novas seções técnicas.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º - As Assembléias ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor do CAP e, na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto.

§ 2º - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CD-CAP e, na falta e/ou impedimento deste, pelo seu substituto, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros ou por maioria absoluta de, pelos menos, uma das categorias docente, discente ou técnico-administrativa das Ciências Agrárias.

ARTIGO 9º - A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de editais, encaminhados às Unidades das Ciências Agrárias e CAP.



Fls. 03

§ Único - O edital deverá conter a ordem do dia, data, horário e local de instalação.

ARTIGO 10 - As Assembléias funcionarão sob a Presidência do Presidente do Conselho Diretor do CAP e na falta e/ou impedimento deste, pelo seu substituto.

§ Único - Na falta e/ou impedimento de ambos, caberá a Assembléia Geral indicar um dos Conselheiros para presidila.

ARTIGO 11 - As Assembleias Gerais para funcionamento deverão ter em 1ª chamada, a presença da maioria absoluta de pelo menos duas (2) das categorias das Ciências Agrárias, e, após trinta (30) minutos, em 2ª chamada, funcionarão com qualquer número.

§ 1º - Somente será considerado presente e habilitado a votar o membro que assinar o Livro de Presença à Assembleia Geral.

§ 2º - O CAP manterá, atualizada com a devida periodicidade, a relação nominal de todas as pessoas integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo das Faculdades cujos membros integram a Assembleia Geral da CAP.

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 12 - O Conselho Diretor é o órgão administrativo do CAP com funções normativa, consultiva, deliberativa e supervisora.

ARTIGO 13 - Integram o Conselho Diretor (CD) com mandato de dois (2) anos:

- a) O Diretor do Centro;
- b) Um representante docente de cada Unidade da Área de Ciências Agrárias;
- c) Um representante discente de cada Unidade da Área de Ciências Agrárias;



d) Quatro representantes do corpo de pessoal técnico-administrativo da Área de Ciências Agrárias.

§ 1º - Cada representante terá um suplente, também eleito por seus pares em votação secreta e direta de maioria simples de votos.

§ 2º - O Conselho Diretor será composto paritariamente por 4 representantes de cada categoria, eleitos por seus pares, através de eleições diretas, por Unidade de Área de Ciências Agrárias, no que tange a Professores e Estudantes, no que se refere aos Servidores Técnico-Administrativo, eleitos pelo conjunto dos servidores das quatro Unidades e do próprio CAP.

§ 3º - O Diretor do CAP será eleito por voto direto e secreto, respeitada a paridade entre as categorias que compõem a Área das Ciências Agrárias, devendo a escolha recair entre professores e servidores técnico-administrativos de nível superior, com formação na Área de Ciências Agrárias e do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade.

§ 4º - Em caso de vacância pelo afastamento definitivo do titular e do suplente da mesma categoria, serão eleitos substitutos, por seus pares, para completar o mandato.

ARTIGO 14 - Na primeira reunião da gestão, o CD elegerá o Presidente e seu substituto, em votação secreta e uninominal, observada a maioria absoluta, com mandato de dois (2) anos.

ARTIGO 15 - São atribuições do Conselho Diretor, além de outras previstas neste Regimento:

a) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do CAP, submetendo-o à Assembléia Geral, antes de submetê-lo ao Conselho Universitário.



Fls. 05

- b) Propor ao Conselho Universitário, mediante voto secreto da maioria absoluta de seus integrantes, após aprovação da Assembléia Geral, a destituição do Diretor do CAP ou de qualquer de seus membros;
- c) Definir a programação anual de atividades com base nos projetos das Unidades; assim como apreciar novos projetos em qualquer oportunidade, desde que não interfiram na programação definida;
- d) Elaborar, com base na programação definida, a proposta orçamentária anual do CAP para apreciação dos órgãos superiores da Universidade e inclusão no seu orçamento;
- e) Supervisionar o desenvolvimento das atividades programadas, bem como a execução orçamentária e fundos especiais do CAP;
- f) Apreciar e encaminhar à Assembléia Geral, bem como à Reitoria, o Relatório das atividades do CAP referente ao último exercício;
- g) Eleger, entre seus membros, o presidente e o substituto;
- h) Coordenar o processo de eleição dos Conselheiros, Suplentes e Diretor do CAP;
- i) Deliberar antecipadamente sobre a destinação dos resíduos das atividades de cada setor;
- j) Convocar anualmente a Assembléia Geral para prestação de contas;
- l) Deliberar sobre a realização de convênios do CAP com outras instituições;
- m) Divulgar a programação anual de atividades aprovada pelo CAP, bem como as atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- n) Destituir o presidente e/ou o substituto do cargo, mediante voto secreto da maioria absoluta de seus integrantes;
- o) Deliberar sobre a indicação e/ou destituição do Responsável Técnico de cada secção, feita pelo Diretor do CAP, encaminhado ao Conselho Diretor.



Fls. 06

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 16 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente na última quinze na de março, junho, novembro e dezembro, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As sessões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, na falta ou impedimento deste, pelo substituto.

§ 2º - Caso o Presidente não o faça, as sessões poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida à Presidência.

§ 3º - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 17 - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Deixando de haver quorum durante a sessão, o Conselho não poderá decidir sobre a matéria ainda pendente em pauta.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, o Conselho será presidido pelo substituto.

ARTIGO 18 - O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às respectivas sessões é obrigatório e preferencial às suas atividades específicas normais.

§ 1º - Os conselheiros representantes do corpo discente serão considerados presentes aos trabalhos escolares que se realizarem em períodos das sessões e terão assegurados o direito à realização de provas e avaliações que no mesmo período se efetuarem.



§ 2º - O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado, perderá o mandato.

§ 3º - A justificativa deverá ser feita antecipadamente por escrito, e registrada na ata da sessão de ausência.

§ 4º - Não havendo justificativa, a falta será anotada na respectiva ata.

§ 5º - O conselheiro será considerado ausente da sessão, caso não participar da metade (50%) do tempo de duração da mesma.

ARTIGO 19 - As votações sobre as matérias discutidas nas sessões serão a descoberto, salvo se por maioria absoluta, deliberar usar votação secreta para matéria específica.

ARTIGO 20 - Para melhor se instruir a respeito do processo em discussão na sessão, qualquer conselheiro poderá requerer vistas do mesmo 5 (cinco) dias, improrrogáveis.

§ 1º - Cada conselheiro poderá requerer vistas de um mesmo processo somente por uma vez, salvo em caso de matéria nova, posteriormente acrescentada ao mesmo.

§ 2º - A juízo da maioria absoluta dos conselheiros, o segundo pedido de vistas ao processo pelo mesmo conselheiro poderá ser recusado.

§ 3º - Concedido o pedido de vistas ao processo, a matéria será discutida na sessão seguinte.

DA DIREÇÃO

ARTIGO 21 - A Direção, exercida pelo Diretor, em tempo integral, é a instância executiva que coordena e superintende o funcionamento do CAP com vistas ao desenvolvimento das atividades programas pelo Conselho Diretor.



ARTIGO 22 - São atribuições do Diretor do CAP:

- a) administrar e representar o CAP;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da Universidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado, dando conhecimento do assunto ao Conselho Diretor;
- e) Prestar esclarecimentos sobre o andamento das atividades quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- f) Planejar a execução de tarefas;
- g) Distribuir os recursos humanos do CAP entre os diversos setores de atividades;
- h) Indicar ao Conselho Diretor os nomes dos candidatos para preenchimento dos cargos de Responsáveis Técnicos das Seções do CAP;
- i) Incentivar e proporcionar o constante aprimoramento do pessoal;
- j) Aprovar a escala de férias e serviços do pessoal técnico-administrativo do CAP, elaborada pelos Responsáveis Técnicos das Seções;
- l) Expedir portarias, ordens de serviços, avisos e instruções;
- m) Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda e responsabilidade do CAP;
- n) Comercializar os resíduos de produção, provenientes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- o) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, relatório circunstanciado das atividades do CAP no ano anterior;
- p) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, em tempo hábil, a proposta orçamentária e a proposta de plano de atividades do CAP;



- q) Decidir sobre assuntos não especificamente reservados ao Conselho Diretor.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 23 - Para atender as necessidades administrativas da Direção e do Conselho Diretor, o CAP contará com os serviços de:

- a) Secretaria;
- b) Área de Operações Administrativas;
- c) Área de Serviços Auxiliares.

ARTIGO 24 - Compete à Secretaria apoiar as atividades da Direção e do Conselho Diretor, inclusive elaborando suas atas, além de exercer as demais atribuições conexas com as suas funções.

ARTIGO 25 - Compete à Área de Operações Administrativas, coordenar, acompanhar e executar as atividades de natureza financeira; de custas e orçamentos; de patrimônio e material; de recursos humanos, além de exercer as demais atividades conexas com suas funções.

ARTIGO 26 - Compete à Área de Serviços Auxiliares, coordenar e executar as atividades de conservação, manutenção e limpeza das instalações; de entradas, pontilhões e bueiros; de veículos, máquinas e implementos agrícolas; de mangueiras, poteiros, açudes e aramados; de carpintaria e oficina mecânica; além de exercer as demais atribuições conexas com suas funções.

DAS SECÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 27 - Para melhor apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Agrárias da Universidade, o CAP será inicialmente estruturado em cinco secções, assim denominadas:



Fls. 10

- a) Secção de Agricultura;
- b) Secção Agroindustrial;
- c) Secção de Engenharia Agrícola;
- d) Secção Florestal;
- e) Secção Pecuária.

§ ÚNICO - A criação de novas Secções deverá ser analisada pelo Conselho Diretor e submetida à Assembléia Geral, e aprovada pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 28 - Cada Secção Técnica terá por finalidade apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento específica, bem como apoiar as atividades das outras Secções, quando necessário.

ARTIGO 29 - À Secção de Agricultura compete, apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Ciência e Tecnologia, Fitossanidade, Solos e Ciências Agrárias e nas demais áreas correlatas.

ARTIGO 30 - À Secção Agroindustrial compete, apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e de outros produtos agropecuários.

ARTIGO 31 - À Secção de Engenharia Agrícola, compete apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de Mecânica Agrícola, Engenharia de Água e Solos, Construções Rurais e Ambiente, Engenharia do Processamento de produtos Agrícolas e Energização Rural, e em outras áreas correlatas.

ARTIGO 32 - À Secção Florestal compete apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Sivicultura.



Fls. 11

ARTIGO 33 - À Secção de Pecuária compete, apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Zootecnia e Veterinária e nas demais áreas correlatas.

ARTIGO 34 - Compete a cada Secção o uso e a conservação de instalações e equipamentos específicos de suas atividades.

ARTIGO 35 - As áreas de atuação das Secções poderão ser desenvolvidas como uma atividade fim no âmbito das mesmas, ou como uma atividade meio no âmbito de outras Secções.

ARTIGO 36 - Cada Secção será administrada por um Responsável Técnico da área, de nível superior ou médio, obrigatoriamente em tempo integral e pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Universidade.

§ ÚNICO - Os Responsáveis Técnicos serão indicados e/ou destituidos pelo Diretor do CAP, mediante avaliação do Conselho Diretor.

ARTIGO 37 - Ao Responsável Técnico compete:

- a) Executar e acompanhar todas as atividades de sua Secção;
- b) Avaliar, em conjunto com todos os responsáveis por projetos encaminhados pelas Unidades das Ciências Agrárias ao CAP, a viabilidade de execução dos mesmos;
- c) Distribuir os recursos humanos da sua Secção Técnica entre as diversas atividades a serem desenvolvidas, obedecida a especificidade de cada um em mão-de-obra treinada;
- d) Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob sua responsabilidade.



Fls. 12

ARTIGO 38 - Ao responsável de cada projeto a ser desenvolvido no CAP, compete:

- a) Planejar detalhadamente as atividades do projeto, estabelecendo o cronograma de execução das mesmas;
- b) Encaminhar o projeto ao Conselho Diretor para apreciação;
- c) Supervisionar a execução das atividades do projeto e assessorar o Responsável Técnico da Secção para a consecução das mesmas.

DO ENCAMINHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

ARTIGO 39 - Os projetos de ensino, pesquisa e extensão apresentados ao CAP para serem desenvolvidos, poderão envolver uma ou mais disciplinas afins de um ou mais Departamentos das Unidades que compõem a Área de Ciências Agrárias, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento.

ARTIGO 40 - Os projetos de ensino, pesquisa e extensão das Unidades que integram a Área de Ciências Agrárias, serão encaminhados em tempo hábil, isto é, até dezembro para serem desenvolvidos no ano seguinte, ao Conselho Diretor pelos respectivos representantes de cada categoria, de cada Unidade para apreciação e inclusão no Plano Anual.

ARTIGO 41 - O Conselho Diretor, após avaliação, encaminhará os projetos ao Diretor, que os remeterá aos Responsáveis Técnicos das Secções, para análise da viabilidade de execução dos mesmos.

§ 1º - A análise da viabilidade de execução dos projetos será feita pelo Responsável Técnico da Secção em conjunto com todos os responsáveis pelos projetos enviados.

§ 2º - Esta análise observará a disponibilidade de recursos humanos, físicos (área), materiais (máquinas e equipamentos) e financeiros (despesas à custa do CAP).



ARTIGO 42 - Os resultados da análise da viabilidade de execução dos projetos, pelas respectivas Secções, serão encaminhados ao Diretor, que os remeterá ao Conselho Diretor junto com a proposta de planejamento do CAP, para a análise global de prioridade.

ARTIGO 43 - De posse de todos os projetos de atividades enviadas o Conselho Diretor procederá à análise global de prioridades de atendimento.

§ ÚNICO - A avaliação levará em conta o resultado da análise, bem como a possibilidade de integração entre dois ou mais projetos e a disponibilidade de recursos (materiais, humanos, financeiros) próprio do projeto, decorrentes de convênios, acordos, etc.

ARTIGO 44 - Em função do resultado da análise global e da proposta de planejamento do CAP, o Conselho Diretor elaborará o programa anual de atividades e do CAP e a correspondente proposta orçamentária, bem como, deliberará sobre a destinação dos resíduos das atividades de cada setor.

ARTIGO 45 - Com o fim de melhorar sua infra-estrutura, para apoiar os projetos de atividades oriundos das Unidades que integram a Área de Ciências Agrárias, e outras da Universidade, o CAP, além dos recursos orçamentários da UFPEL, poderá coordenar a elaboração de projetos que visem a captação de recursos materiais e financeiros externos, junto às entidades públicas e/ou privadas.

§ ÚNICO - A captação desses recursos poderá ser através de doações, comodato ou desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que os termos dos Acordos ou Convênios celebrados com tais entidades atendam aos objetivos principais do CAP.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 46 - São recursos financeiros do CAP:

- a) As dotações consignadas obrigatoriamente em cada exercício financeiro, no orçamento da Universidade;
- b) As dotações e ajudas financeiras destinadas ao CAP e aprovadas pelo seu Conselho Diretor;
- c) As dotações e contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos, celebrados pela Universidade;
- d) As rendas provenientes da comercialização dos resíduos de projetos;
- e) O fundo complementar de apoio ao ensino, extensão e à pesquisa, a ser criado no CAP com os saldos dos exercícios anteriores;
- f) As rendas geradas no CAP;

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 47 - O exercício do CAP coincidirá com o da Universidade.

ARTIGO 48 - O orçamento do CAP será uno.

ARTIGO 49 - Ao CAP não é permitido, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, e sua renda será aplicada na sua manutenção e na formação do fundo complementar do CAP, de apoio as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.



Fls. 15

ARTIGO 51 - O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Universitário.

ARTIGO 52 - A partir desta data, o presente Regimento Interno normatiza as atividades do Conselho Diretor do CAP, até a aprovação final.

ARTIGO 53 - A compatibilização entre as assembléias gerais e as atividades ordinárias das Unidades observará os seguintes preceitos:

§ 1º - As datas e horários das assembléias gerais ordinárias de
verão ser previamente ajustadas entre a Direção do CAP
e as Direções das Unidades área agrária, para evitar
colisão de atividades.

§ 2º - O provado comparecimento a Assembléia Geral extraordi
nária suprirá a ausência da pessoa a atividades ordiná
ria das respectiva Unidade.